



000939

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 21/2022 - PMSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SE A EMPRESA, EDUARDO MACEDO DOS SANTOS 04765766527.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDUARDO MACEDO DOS SANTOS 04765766527**, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.272.584/0001-00**, com endereço na Praça da Igreja, S/nº, Galpão, zona rural, Povoado Nascimento, no Município de São Francisco, aqui representada pelo Sr. **EDUARDO MACEDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **047.657.665-27**, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia na desmontagem, remendo e montagem de pneus, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 9.810,00 (nove mil oitocentos e dez reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REMENDO DE PNEU 275/80 R22.5	SERV.	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
2	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 275/80 R 22.5	SERV.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
3	REMENDO DE PNEU 235/75 R17.5	SERV.	40	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00

Assinatura



0040

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU235/75 R17.5	SERV.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
5	REMENDO DE PNEU 1300-24 R16	SERV.	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1300-24 R16	SERV.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
7	REMENDO DE PNEU 12.5/80R 22.5 TR	SERV.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
8	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 12.5/80R 22.5 TR	SERV.	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
9	REMENDO DE PNEU 17.5/25 DIAN.	SERV.	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
10	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 17.5/25 DIAN.	SERV.	6	R\$ 55,00	R\$ 330,00
11	REMENDO DE PNEU 275/80 R22.5	SERV.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 275/80 R22.5	SERV.	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13	REMENDO DE PNEU 100/80 R18	SERV.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
14	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 100/80 R18	SERV.	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
15	REMENDO DE PNEU 205/70 R15	SERV.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
16	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 205/70 R15	SERV.	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
17	REMENDO DE PNEU 1000/R20	SERV.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU 1000/R20	SERV.	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza..

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

00041

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, obedecendo as seguintes classificações:

UO: 2002 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 04.122.0001.2003 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

UO: 2005 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração

UO: 2006 - SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO: 04.123.0001.2009 - Manutenção da Secretaria de Finanças

UO: 2008 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 12.361.0005.2015 - Manutenção da Secretaria de Educação

UO: 2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

AÇÃO: 15.451.0003.2035 - Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

UO: 2077 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 20.608.0002.2046 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR – 1500.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula segunda deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

Assinatura



000942

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de dispensa 010/2022 que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES



000923

ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/Se, 01 de fevereiro de 2022.


ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


EDUARDO MACEDO DOS SANTOS 04765766527
CNPJ sob o nº. 27.272.584/0001-00
CONTRATADO

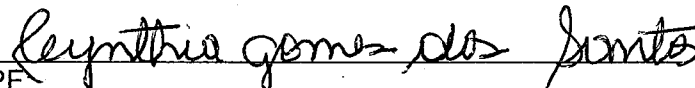
CIENTE: 01/02/2022.

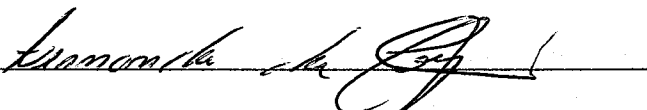
FISCAL DO CONTRATO:  HENRIQUE SANTANA DE ARAUJO

CIENTE: 01/02/2022.

GESTOR DO CONTRATO: KEVIN SANTANA SANTOS

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF:

II - 
CPF: